



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/62 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador RCC – Rádio Clube da Covilhã, CRL. – serviço de programas denominado RCC – Rádio Clube da Covilhã

Lisboa
31 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/62 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador RCC – Rádio Clube da Covilhã, CRL. – serviço de programas denominado RCC – Rádio Clube da Covilhã

I. Pedido

1. A 7 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela RCC-Rádio Clube da Covilhã, CRL., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho da Covilhã, na frequência 95,6 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação RCC-Rádio Clube da Covilhã, inscrito no registo de operadores de rádio da ERC sob o n.º 423017.
3. A licença da Requerente é válida até 5 de março de 2024, pelo que, sendo o pedido de renovação datado de 5 de setembro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. Artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;

- 10.4. Estatutos do operador;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 18 e 21 de outubro de 2023 e respetivo registo do alinhamento musical da emissão.

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

IV. Operador Radiofónico

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989⁴, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 27 de Outubro de 1999, e novamente pela Deliberação 116/LIC-R/2009, da ERC, de 8 de abril de 2009.
12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.
13. A RCC-Rádio Clube da Covilhã, CRL., tem por objeto principal a detenção de alvarás de radiodifusão e sua conseqüente exploração através da manutenção de estações emisoras de radiodifusão (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo 1) e a audição de dois dias de emissão, 18 e 21 de outubro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC, apenas a ocorrência de um período

⁴ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 54, de 6 de março de 1989.

de ausência de emissões em alguns meses de 2016/2017, devidamente fundamentada e cuja informação elaborada foi objeto de arquivamento.⁵

a) Concentração

- 16.** No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da RCC-Rádio Clube da Covilhã, CRL., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

- 17.** O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

- 18.** De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁶, reportada no Anexo, a RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação na comunicação dos fluxos financeiros do exercício de 2021 e da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu *website* (<https://radio-covilha.pt/>)

d) Programação

⁵ Em conformidade com o art.º 73.º, n.º1, alínea a) da Lei da Rádio.

⁶ Informação: 84/UTM/ID/2023/INF, de 13.09

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional, nacional), de animação com participação de ouvintes, divulgação de atividades e instituições do município, música, cultura, entrevistas, desporto, entre outros.
21. As audições efetuadas confirmaram a caracterização descrita, verificando-se a existência de programação em direto e direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas interativos, musicais, formativos, culturais, (ex. “Manhãs da RCC”, com destaque para os primeiros temas informativos do dia, a revista de imprensa diária e informações úteis para os ouvintes, efemérides, divulgação de atividades e eventos da região, agenda cultural; sugestões culinárias; nos dias auditados foi dado relevo ao Festival do Caloiro AAUBI 2023, sorteios de passes gerais para a entrada no Festival, momento de conversa com o presidente da Associação de Antigos Alunos da AAUBI e respetivos eventos e à noite o acompanhamento em direto do Festival por animadores da rádio; foi promovida a emissão especial em direto das “Sopas do Tortosendo”; no que atende à programação das tardes são preenchidas com programas musicais, “Chamar a Música” programa de discos pedidos que conta com a participação dos ouvintes; “Siga a Tarde” programa musical com as últimas novidades discográficas nacionais e internacionais com enfoque no auditório universitário; programa “Viva Portugal” de música portuguesa, “Tardes Desportivas” com horário variável dependente do agendamento dos jogos do Sporting Clube da Covilhã) pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

22. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

24. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador identifica quatro serviços pelas 10h00, 12h00, 15h00 e 18h00, dois espaços informativos alargados pelas 12h00 e 18h00 horas, ao que se somam *flashes* informativos ao longo da emissão. De acordo com as audições efetuadas, foi confirmada a emissão dos serviços informativos, os quais compreenderam notícias maioritariamente locais/regionais e nacionais, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

25. Consta como responsável pela informação Maria Virgínia Pina Almeida, com carteira profissional n.º 2342, e como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões João Manuel Flores Casteleiro Alves, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

26. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na fig. 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa da RCC-Rádio Covilhã (Portal das Rádios)

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
31/01/2023	36,7%	42,9%	98,9%	98,7%	100,0%
28/02/2023	a)				
31/03/2023	38,9%	43,7%	98,1%	97,4%	100,0%
30/04/2023	42,0%	44,3%	98,5%	98,1%	100,0%
31/05/2023	42,1%	44,4%	98,7%	98,5%	100,0%
30/06/2023	43,0%	45,3%	98,6%	98,3%	100,0%
31/07/2023	43,7%	44,1%	97,5%	97,4%	100,0%
31/08/2023	44,5%	44,9%	97,3%	96,9%	100,0%
30/09/2023	43,9%	44,1%	94,0%	92,8%	100,0%
31/10/2023	43,7%	43,1%	92,4%	91,8%	100,0%
30/11/2023	44,8%	45,8%	95,3%	95,4%	100,0%
31/12/2023	44,3%	45,0%	95,5%	95,8%	100,0%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

a) Não foram rececionados os dados do mês de fevereiro.

29. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, a programação musical da Rádio Clube da Covilhã, afigura-se que são cumpridas as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio. Na quota prevista no n.º1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %) as difusões musicais nas 24 horas de emissão, revelaram na maior parte dos meses do ano quotas acima de 40%. No que se refere à subquota de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º, registou percentagens superiores a 90%. Estes valores são igualmente cumpridos no período entre as 7 e as 20 horas, conforme estipula o n.º 2 do artigo 47.º, do mesmo diploma.
30. No que se refere à quota música recente (fixada em 35 %) estabelecida no n.º 1 do artigo 44.º da Lei da Rádio, podemos concluir pelo cumprimento integral desta quota, concluindo-se pelos valores apresentados que a música nova, assume um papel relevante na programação musical difundida pela Rádio Clube da Covilhã.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da RCC-Rádio Clube da Covilhã, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em [Estatuto Editorial - Rádio Clube da Covilhã \(radio-covilha.pt\)](http://radio-covilha.pt).

j) Outras obrigações

- 33.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 34.** De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a RCC-Rádio Clube da Covilhã, CRL., para o concelho da Covilhã, na frequência 95,6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “RCC-Rádio Clube da Covilhã”.

Alerta-se o operador para a necessidade de cumprimento da Lei da Transparência quanto à comunicação dos fluxos financeiros do exercício de 2021 e da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu *website* (<https://radio-covilha.pt/>).

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão C), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 31 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da RCC – Rádio Clube da Covilhã, CRL

Assunto: Estrutura e Relações de Propriedade da RCC - RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas RCC - Rádio Clube da Covilhã, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais (239).
3. As pessoas individuais titulares das participações sociais da RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL. não detêm mais do que 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise e a cada uma corresponde um direito de voto.
4. Das pessoas singulares indicadas no ponto anterior, apenas 17 (dezassete) fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Nome	Tipo de órgãos sociais	Função	Início do mandato	Fim do mandato
Nuno Manuel Garcia dos Santos	Assembleia Geral	Presidente	13/07/2020	12/07/2024
Ilídio Moisés Serra dos Reis	Assembleia Geral	Secretário/a	13/07/2020	12/07/2024
Arlindo Diniz de Oliveira	Assembleia Geral	Vice-Presidente	13/07/2020	12/07/2024
João Manuel Flores Casteleiro Alves	Conselho de Administração	Presidente	13/07/2020	12/07/2024
Ana Catarina Marques Pinto	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
António Correia Saraiva	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
António Manuel Pais Carrico	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
João José Teles Gouveia	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
Maria Miguel Barbosa da Costa	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
Miguel Casteleiro Alves Pitrez Ferreira	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
Patrick Bizarro de Matos	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
Paula Sextina Martins de Matos	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
Pedro Tiago Brito Proença	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
Telmo Gonçalves Jesus	Conselho de Administração	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
Viriato do Carmo Mogo	Conselho Fiscal	Presidente	13/07/2020	12/07/2024
Jorge Manuel dos Santos Silva Patrão	Conselho Fiscal	Vogal	13/07/2020	12/07/2024
Maria Dulce Gomes Ribeiro Barata	Conselho Fiscal	Vogal	13/07/2020	12/07/2024

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas que cumulativamente fazem parte dos órgãos sociais da RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL não são detentores e não fazem parte de órgãos sociais de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

6. Nos anos de 2020 e de 2022, a RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo. Esta informação não se encontra disponível para o ano de 2021 porque a RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL não apresentou ainda os fluxos financeiros de 2021.
7. Relativamente a contratos públicos, a RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL é identificada na Plataforma BaseGov através de 3 contratos celebrados com o Município da Covilhã, a ADC - Águas da Covilhã, E.M., e com a ICOVI - Infraestruturas e Concessões da Covilhã, E. E. M., conforme Figura 1.

Figura 1 – Contratos celebrados com entidades públicas

Objeto do Contrato	Tipo de Procedimento	Entidade (s) Adjudicante (s)	Preço Contratual	Data de Celebração do Contrato	Prazo de Execução
Contrato nº 1. Prestação de Serviços de Publicidade	Ajuste Direto Regime Geral	ADC - Águas da Covilhã, E. M.	8.500€	02/12/2022	365 Dias
Contrato nº 2. Serviços de publicidade em rádios	Consulta Prévia	Município da Covilhã	30.000€	24/09/2021	365 Dias
Contrato nº 3. Prestação de Serviços de Publicidade para Promoção do Consumo Racional de Água	Ajuste Direto Regime Geral	ICOVI Infraestruturas e Concessões da Covilhã, E. E. M.	9.900€	01/09/2021	365 Dias

Fonte: Portal BaseGov – 13/09/2023

8. Comparando o montante do contrato celebrado em 2022 (Contrato nº 1, Figura 2) com o montante dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão nesse ano (2022), aquele não assume relevância do ponto de vista da transparência, uma vez que o seu valor se encontra ligeiramente abaixo da percentagem de reporte

obrigatório (10% ou mais). O mesmo exercício não poderá ser feito em relação ao ano de 2021 uma vez que a RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL se encontra em situação de incumprimento relativamente ao reporte dos fluxos financeiros desse ano.

Figura 2 – Comparação entre o valor dos contratos públicos celebrados com a RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL e os montantes dos seus rendimentos totais

Ano/Exercício	Montante dos rendimentos totais	10% dos rendimentos totais	Total do Contrato
2021	<i>Em falta</i>	<i>Em falta</i>	Contrato nº 2 - 30.000€
			Contrato nº 3 - 9.900€
2022	86.819,77€	8.681,97€	8.500€

Fonte: Portal BaseGov e Portal da Transparência – 13/09/2023

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

9. A informação comunicada pela RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no [link: ERC](#). A RCC - Rádio Clube da Covilhã, CRL está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação na comunicação dos fluxos financeiros do exercício de 2021 e da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://radio-covilha.pt/>) .